

ATA DA 10ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO 1º (PRIMEIRO)
PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAGUAÍ – RJ

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e onze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro. Reuniram-se os Senhores Vereadores para a 10ª Sessão Extraordinária do 1º período. Procedida à chamada nominal responderam presentes os seguintes Vereadores: Vicente Cicarino Rocha – Presidente; Luiz Antonio Vieira Coelho (Toni) – Vice-Presidente; Nisan César dos Reis Santos – 1º Secretário; Luis Roberto de Jesus (Beto da Reta) – 2º Secretário; Abeilard Goulart de Souza Filho; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro (Kifer);, Lenilson Paes Rangel; Deixando de comparecer os seguintes Vereadores: Jorge Luis da Silva Rocha, Roberto Lúcio Espolador Guimarães, Márcio Alfredo de Souza Pinto e Silas Cabral. Havendo nº legal o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e convidando o Verº Nisan César para proceder a leitura dos documentos constantes de pauta. **Primeira Discussão da Lei nº 2.890** – Altera os Artigos 1º, 3º e Incisos I, II, III, IV, V e VI do Artigo 4º da Lei nº 2.862 de 19 de outubro de 2010. Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento. Submetido à discussão e votação, foi aprovado. Despacho: Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na ordem do dia da próxima reunião em discussão Final. Em 22/03/011. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 2.890** de 22 de Março de 2011 - Altera os Artigos 1º, 3º e Incisos I, II, III, IV, V e VI do Artigo 4º da Lei nº 2.862 de 19 de outubro de 2010. O Prefeito Municipal de Itaguaí – RJ; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Altera o Artigo 1º da Lei nº 2.862/10, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º - Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal do Município de Itaguaí – REGFIS, abrangendo débito tributário originário de Imposto Predial e Territorial Urbano de contribuinte pessoa física ou jurídica, cujo fato gerador tenha ocorrido até o exercício de 2010, inscrito ou não em dívida ativa, ainda que ajuizado ou com exigibilidade suspensa. Art. 2º - Altera o Art. 3º da Lei nº 2.862/10, que passa a ter a seguinte redação: Art. 3º - A opção pelo REGFIS, implica na inclusão de débito tributário originário de Imposto Predial e Territorial Urbano dos últimos cinco anos ou do sujeito passivo e poderá ser solicitada até o dia 30/12/2011, mediante requerimento apresentado à Secretaria Municipal de Finanças, obedecendo as condições estabelecidas nos incisos I e II, constantes do original deste Artigo. Art. 3º - Altera os Incisos I, II, III, IV, V e VI, ao Artigo 4º da Lei nº 2.862/10, que passa a ter a seguinte redação: Art. 4º - ... I – desconto de 95% (noventa e cinco por cento) para pagamento em parcela única em até 15 (quinze) dias contados do deferimento do pedido; II – desconto de 90% (noventa por cento) para quitação total em até 03 (três) parcelas. III – desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) para quitação total em até 06 (seis) parcelas; IV –

desconto de 80% (oitenta por cento) para pagamento do total devido em 12 parcelas; V – desconto de 70% (setenta por cento) para pagamento integral do débito em 24 (vinte e quatro) parcelas; e VI – desconto de 60% (sessenta por cento) para quitação total em mais de 24 (vinte e quatro) parcelas. Art. 4º - Permanecem em vigor todos os artigos, incisos e parágrafos não alterados pela presente Lei. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (a) Carlo Busatto Júnior – Prefeito. Aatoria: Comissão de Finanças e Orçamento. Submetido à discussão e votação, foi aprovado. Despacho: Aprovado em discussão Final. Em 22/03/011. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, agradecendo a presença de todos. Eu Kátia que a redigi e Nós Ieda(documentos) e Kátia que a digitamos.